



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Posição acerca das propostas do ME sobre a abertura de um concurso extraordinário de vinculação dos docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais e alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, alterado pela Lei n.º 17/2008, de 19 de abril, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança.

Há anos que os docentes das escolas artísticas António Arroio, em Lisboa, e Soares dos Reis, no Porto, lutam por estabilidade. Exigem um regime específico de concurso de recrutamento, bem como a realização do concurso de vinculação extraordinário que a Lei 46/2021, de 13 de julho, prevê. Trata-se, para além do mais, de cumprir a referida lei e de um compromisso do ministro da Educação para a realização daquele concurso de vinculação extraordinário, bem como a aprovação do regime específico de concurso, ainda este ano.

A FENPROF lamenta que só passados dois anos da obrigação imposta por lei da Assembleia da República e, ainda assim, já tardiamente neste final de ano letivo o ME se mostre disponível para encontrar, negocialmente, uma solução que se deseja justa para a precariedade que estes docentes vivem há anos.

As propostas do Ministério da Educação respondem, em parte, às exigências que a FENPROF e os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais daquelas escolas têm exigido. No entanto é fundamental esclarecer algumas dúvidas que a leitura do articulado da proposta suscita e, por parte da FENPROF, apresentar algumas sugestões, sem prejuízo de elaborar, após a reunião, um parecer mais circunstanciado.

Em relação ao concurso extraordinário de vinculação:

- No nosso entendimento, a solução não deverá excluir os docentes que não tenham o grau académico de licenciatura, à semelhança do que aconteceu em 2018.
- Deverá ser considerada a possibilidade de serem, também, opositores ao concurso de vinculação os docentes que têm mais que 6 anos de serviço, que estejam colocados este ano letivo, mas não reúnam todas as condições agora exigidas.
- A conclusão da profissionalização prevista para a integração definitiva na carreira deverá poder ser feita em pelo menos dois anos, sem penalizações.

- Outras formações profissionais obtidas noutros grupos de docência e noutros contextos deveriam ser consideradas para a dispensa ou equivalência da formação profissional agora exigida (por exemplo no grupo 600).
- O suporte financeiro da conclusão da formação profissional deve ser garantido pelo ME e, portanto, gratuita para os docentes.
- Devem ser asseguradas condições para a conclusão da profissionalização em serviço, designadamente reduções na componente letiva e não letiva de estabelecimento.
- Importa clarificar o disposto no n.º 2 do art.º 11.º (Exercício de funções) da proposta do ME que se refere à “distribuição de serviço técnico especializado de apoio à respetiva escola”.

Em relação ao regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais:

- A preocupação imediata que a FENPROF coloca prende-se com o esclarecimento que o ME deverá fazer sobre a definição das habilitações profissionais ou próprias para a docência das artes visuais e dos audiovisuais. Tratando-se de condições exigidas para os docentes poderem ser opositores aos concursos interno e externo e à satisfação de necessidades temporárias, importará saber como e quando estas habilitações serão definidas e exigidas. Entende-se ser necessário estabelecer um regime transitório enquanto o quadro de habilitações não for consolidado
- Por fim, pensa também a FENPROF que se deverá prever uma negociação que aponte as soluções agora tratadas a outros docentes do Ensino Artístico Especializado.

Lisboa, 14 de julho de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF